



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 90/2023 - RET/IFSP, DE 24 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre os procedimentos relativos à realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP). Revoga a Portaria IFSP nº 3790, de 23 de novembro de 2018.

O **REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, considerando a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 1993; o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 19 de maio de 2011, e o que consta no Processo Suap nº 23305.009896.2023-6, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e procedimentos acerca da realização de processo seletivo simplificado para contratação de professores substitutos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

Art. 2º Para efeitos desta portaria, considera-se:

I - Servidores: pessoa legalmente instituída em cargo público, regido pela Lei nº 8.112/1990;

II - Contratados: pessoa contratada temporariamente nos termos da Lei nº 8.745/1993;

III - Siape: Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos;

IV - DRG: Direção-Geral de câmpus;

V - PRO-PRD: Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

VI - DGP-PRD: Diretoria de Gestão de Pessoas vinculada à PRO-PRD;

VII - CAGP-DGP: Coordenadoria de Admissão e Gestão de Pessoal vinculada à PRO-PRD;

VIII - CGP: Coordenadoria de Gestão de Pessoas dos câmpus ou setores congêneres;

IX - CCP-DGP: Coordenadoria de Cadastro de Pessoal vinculada à PRO-PRD;

X - PSS: Processo Seletivo Simplificado;

XI - DOU: Diário Oficial da União;

XII - CD: Cargo de Direção;

XIII - Neabi: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas.

Art. 3º Em observância ao art. 2º, IV, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e ao art. 14 do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, a contratação de professores substitutos poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo, em razão de:

I - Vacância do cargo;

II - Afastamento ou licença;

III - Nomeação para ocupar Cargo de Direção (CD) de Reitor, Pró-Reitor e Diretor-Geral de câmpus, desde que o cargo efetivo seja de Professor EBTT;

IV - Afastamento Integral concedido ao Pesquisador público, desde que o cargo efetivo seja de Professor EBTT (nos termos da Instrução Normativa PRD nº 01, de 22 de abril de 2021);

V - Afastamento para qualificação a fim de participar de programas de pós-graduação stricto sensu;

VI - Afastamento para servir em organismo internacional;

VII - Afastamento para servir a outro órgão ou entidade;

VIII - Afastamento para exercício de mandato eletivo;

IX - Licença para tratamento de saúde, quando superior a sessenta dias;

X - Licença gestante;

XI - A partir da decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 778/889/PE, com repercussão geral, ocorreu a equiparação da Licença Adotante às Licenças Gestante e Paternidade, conforme cada caso, em relação à quantidade de dias de usufruto. Nesse sentido, quando ocorrer usufruto de Licença Adotante em quantidade de dias da Licença Gestante, poderá ocorrer a contratação temporária;

XII - Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

XIII - Licença para convocação a serviço militar;

XIV - Licenças para o trato de assuntos particulares;

XV - Licença para desempenho de mandato classista.

Art. 4º As contratações de que trata o art. 3º poderão ocorrer mediante:

I - Aproveitamento de edital vigente do próprio câmpus que efetuará a contratação.

II - Aproveitamento de editais vigentes de outros câmpus do IFSP.

III - Abertura de novo Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º Não se realizará aproveitamento de editais de outros câmpus do IFSP e não se abrirá novo Processo Seletivo Simplificado enquanto houver, no próprio câmpus demandante, candidatos aprovados em processos seletivos anteriores, com prazo de validade não expirado.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as seguintes hipóteses:

a) se a unidade possuir planejamento de contratação com data futura, desde que posterior à data de vencimento do edital vigente; ou

b) quando, comprovadamente, os candidatos constantes em fila tiverem sido consultados e não tenham manifestado interesse na contratação da respectiva vaga.

§ 3º A existência de candidatos aprovados em editais realizados por outros câmpus do IFSP não é impeditivo para a abertura de novo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º O aproveitamento de editais vigentes de outros câmpus ocorrerá por meio dos seguintes critérios:

I - Distância entre o câmpus demandante e os câmpus com editais vigentes, priorizando a unidade com maior proximidade;

II - Validade dos editais disponíveis, priorizando a unidade com edital mais antigo e com candidatos remanescentes;

III - Quantidade de candidatos homologados em cada edital, priorizando a unidade com maior quantidade de candidatos em fila.

Parágrafo único. Na hipótese de aproveitamento de que trata o caput, compete à Direção-Geral do câmpus demandante decidir qual(is) critério(s) adotará dentre os listados.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES DELEGADAS**

Art. 6º Fica delegada competência à Direção-Geral dos câmpus para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreender atos administrativos relativos à contratação de docentes substitutos em Processos Seletivos Simplificados, no âmbito de sua unidade, especificamente no que se refere à/a:

I - Publicação, no sítio eletrônico do câmpus, dos documentos relativos a todas as etapas do PSS:

a) edital de abertura e de prorrogação;

b) cronograma e alterações;

c) temas e referências para prova de desempenho didático-pedagógica;

d) deferimento de solicitações de isenção de taxa de inscrição;

e) deferimento de inscrições;

f) resultado do recurso quanto ao indeferimento de inscrições;

g) convocação para a prova didático-pedagógica;

h) portaria de composição da banca avaliadora e de composição da banca de heteroidentificação;

i) classificação preliminar;

j) resultado do recurso quanto ao resultado preliminar;

k) homologação da classificação final.

II - Emissão de portaria de designação dos membros da banca avaliadora;

III - Emissão de Portaria de designação dos membros da banca de heteroidentificação;

IV - Controlar e registrar a liberação dos códigos de matrículas Siape dos servidores que estejam em gozo de licenças ou afastamentos legais superiores a 60 dias, ou exercendo Cargos de Direção, nos termos da lei;

V - Levantar informações junto às Coordenadorias de áreas de ensino do câmpus, a fim de identificar as demandas por carga horária e a formação mínima dos candidatos;

VI - Solicitar autorização à PRO-PRD para a realização do PSS;

VII - Confeccionar e publicar no DOU o Extrato do Contrato do docente substituto selecionado pelo PSS, bem como o extrato de rescisão contratual a pedido do interessado ou no interesse da Administração;

VIII - Realizar, no caso de interesse da Administração, a prorrogação do contrato, por meio de Termo Aditivo, respeitando o prazo máximo estabelecido na legislação vigente;

IX - Confeccionar e publicar no DOU, caso ocorra o aditamento, o Extrato do Termo Aditivo do docente substituto;

X - Efetuar cadastramentos necessários no Siape, E-pessoal e AFD;

XI - Efetuar procedimento de solicitação de autorização para cadastro junto ao Ministério da Educação, no caso de contratação de professores substitutos em vagas de efetivos ocupantes de CD.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS**

Art. 7º Os Processos Seletivos Simplificados de que trata a presente normativa deverão ser submetidos à autorização da PRO-PRD.

Art. 8º Até que sobrevenha ato da DGP-PRD, os Processos Seletivos Simplificados continuarão a ser confeccionados de forma centralizada pela Reitoria, por meio da referida Diretoria.

Art. 9º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, conforme § 1º do art. 1º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Os candidatos autodeclarados com deficiência, classificados no PSS, deverão ser convocados para se submeterem à perícia médica oficial, de responsabilidade do IFSP.

Art. 10. Ficam reservadas às pessoas declaradas pretas e pardas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, conforme art. 1º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

§ 1º Os candidatos autodeclarados pretos e pardos (PP) serão convocados pelo IFSP, anteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo, a fim de comparecerem presencial ou por videoconferência para confirmarem a autodeclaração, com o objetivo de atestar o enquadramento, conforme previsto na Lei nº 12.990/2014.

§ 2º Compete à DRG de cada câmpus constituir uma Comissão Própria de Heteroidentificação verificadora dos requisitos habilitantes, conforme determinado pela Portaria Normativa/SEGEP/MPOG nº 4, de 06 de abril de 2018, alterada pela Portaria

SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021. A comissão será responsável pela avaliação e emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os seus aspectos fenotípicos.

§ 3º Os membros designados para Comissão de Heteroidentificação deverão ter concluído, obrigatoriamente, curso de formação indicado na página oficial da PRO-PRD ou serem membros do Neabi-IFSP.

§ 4º A critério da DRG, poderão ser convidados servidores do quadro permanente do IFSP que sejam lotados e/ou em exercício em outras unidades, cabendo o pagamento de diárias, de que trata o art. 58 da Lei nº 8.112/90, se houver recursos orçamentários, quando a banca ocorrer de forma presencial e o servidor fizer jus, conforme orientações específicas em vigor.

§ 5º Fica vedado o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, na realização das bancas designadas para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 11. Os Processos Seletivos Simplificados no âmbito do IFSP deverão não só obedecer aos dispositivos legais e regulamentares mas também aos seguintes:

I - As inscrições e os recursos deverão ser realizados preferencialmente por meio digital;

II - O prazo de inscrição será de, no mínimo, 10 dias úteis;

III - As provas de desempenho didático-pedagógicas poderão ser realizadas presencialmente no câmpus ou por meio de ferramentas de videoconferência, a critério de cada unidade;

IV - O cronograma do PSS deverá explicitar o formato de realização das provas, bem como suas datas previstas.

Parágrafo único. As provas de desempenho didático-pedagógicas de que trata o inciso III deverão ser realizadas em sua totalidade de forma presencial ou remota, ficando vedada que uma mesma área/vaga do processo seletivo possua as duas modalidades de realização.

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) ou setor congênere de cada câmpus efetivar os procedimentos administrativos para realização do PSS, incluindo aqueles subdelegados pela Direção-Geral, especialmente no que se refere à:

I - Estabelecer contato com a CAGP para solicitar a autorização para abertura do PSS;

II - Recepcionar os documentos apresentados pelos candidatos durante o período de inscrição do PSS, seja presencialmente ou por meio digital;

III - Dar suporte à banca avaliadora das provas de desempenho didático-pedagógica na análise dos documentos de inscrição apresentados pelos candidatos;

IV - Confeccionar documentos relacionados às etapas do edital, exceto aqueles de competência da banca examinadora, e solicitar a assinatura da Direção-Geral do câmpus;

V - Efetivar as publicações necessárias no DOU;

VI - Solicitar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do câmpus, ou seu equivalente, a publicação dos documentos do PSS no site oficial do câmpus;

VII - Orientar a banca avaliadora quanto ao preenchimento dos formulários e da ata de avaliação dos candidatos;

VIII - Confeccionar o contrato do candidato aprovado e compartilhá-lo com a CAGP, para fins de conferência;

IX - Efetuar no Siape e no AFD a inclusão dos dados cadastrais e financeiros do contratado;

X - Efetuar, junto ao Ministério da Educação, a solicitação para cadastramento dos professores substitutos contratados na vaga de efetivos ocupantes de CD;

XI - Encaminhar à CCP os documentos necessários para exclusão de cadastro do contratado, de acordo com o cronograma da folha de pagamento;

XII - Efetivar o controle dos editais vigentes, em especial, no que se refere à ordem de convocação e de contratação de candidatos homologados;

XIII - Demais atividades solicitadas pela Direção-Geral.

Art. 13. A banca designada para avaliação das provas de desempenho didático-pedagógicas deverá ser composta, preferencialmente, por dois docentes do quadro permanente com formação específica na área da vaga e um profissional técnico-administrativo do quadro permanente, ocupante do cargo de pedagogo.

§ 1º Deverão ser designados, no mínimo, dois membros suplentes, sendo um para os docentes da área e um para o pedagogo, os quais assumirão a respectiva posição em caso de ausência ou impedimento dos titulares.

§ 2º A critério da DRG, o pedagogo poderá ser substituído por outro servidor efetivo, respeitando-se a seguinte ordem:

a) docente ou técnico administrativo com formação em pedagogia;

b) docente ou técnico administrativo com formação em grau de licenciatura, preferencialmente na mesma área da vaga.

§ 3º A critério da DRG, poderão ser convidados servidores do quadro permanente do IFSP que sejam lotados e/ou em exercício em outras unidades, cabendo o pagamento de diárias, de que trata o art. 58 da Lei nº 8.112/90, quando a banca ocorrer de forma presencial e o servidor fizer jus, conforme orientações específicas em vigor.

§ 4º Fica vedado o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, na realização das bancas designadas para avaliação das provas de desempenho didático-pedagógicas.

§ 5º Faculta-se à Direção-Geral designar pessoal técnico-administrativo para apoio às atividades administrativas e de tecnologia da informação relacionadas à execução das bancas avaliadoras.

§ 6º São critérios impeditivos para participação na banca de avaliação de desempenho didático-pedagógica os seguintes vínculos entre membros avaliadores e candidatos:

a) orientador e coorientador em cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

b) cônjuges ou companheiros;

c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

d) sócio em atividade profissional;

e) esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro;

f) amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato, ou com seu cônjuge ou companheiro;

g) autoria conjunta de livros, capítulos de livros e artigos científicos publicados em eventos e/ou periódicos nos últimos cinco anos;

h) outros impedimentos considerados pela Banca Examinadora, exceto os já previstos nesta Portaria ou na legislação vigente.

§ 7º Os membros designados para banca avaliadora das provas de desempenho didático-pedagógicas, de posse da lista de candidatos inscritos no processo seletivo, assinarão uma declaração de que não possuem impedimentos.

§ 8º Ocorrendo impedimento, o examinador será afastado da banca e substituído pelo membro suplente.

Art. 14. Compete aos membros da banca avaliadora das provas de desempenho didático-pedagógicas:

I - Analisar os documentos apresentados pelos candidatos na inscrição, para fins de deferimento e indeferimento, contando com orientações da CGP do câmpus;

II - Avaliar o desempenho dos candidatos com base nos critérios avaliativos estabelecidos no edital do PSS;

III - Efetuar o preenchimento e assinatura dos formulários de avaliação dos candidatos e da ata do PSS, e entregá-los à CGP do câmpus;

IV - Analisar os documentos entregues pelos candidatos para avaliação dos títulos e experiência profissional;

V - Analisar e responder recursos interpostos contra o indeferimento de inscrições e contra o resultado preliminar do PSS;

VI - Demais atividades solicitadas pela Direção-Geral, inclusive no que refere à análise e à resposta de eventuais demandas judiciais, se for o caso.

Art. 15. Compete à CAGP:

I - Confeccionar e publicar o edital do PSS;

II - Acompanhar a realização dos Processos Seletivos Simplificados pelos câmpus;

III - Acompanhar a emissão dos contratos dos candidatos aprovados no PSS;

IV - Acompanhar o controle dos editais vigentes;

V - Fornecer orientações diversas relacionadas a esta normativa.

Art. 16. O número total de professores substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no Instituto Federal de São Paulo, podendo esse percentual, conforme critério e discricionariedade da Reitoria – PRD, ser aferido por câmpus individualmente ou por critério global do IFSP.

Art. 17. A presente delegação implica a submissão às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 18. O Diretor-Geral responde perante o Tribunal de Contas da União pelas

práticas de atos de gestão e de execução dos processos, ora delegados, que estiverem em desacordo com os preceitos legais e regimentais.

Art. 19. Todos os atos praticados pelo delegado estão limitados à Unidade Gestora – UG a ele vinculado e sua respectiva Unidade Gestora Responsável – UGR (quando esta existir).

Art. 20. Todas as práticas delegadas devem estar em consonância com a legislação federal, com as normas e as instruções dos órgãos competentes e com as normativas internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 21. A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral dos câmpus, em conjunto com a PRO-PRD.

Art. 23. Fica revogada a Portaria IFSP nº 3790, de 23 de novembro de 2018.

Art. 24. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 1º de junho de 2023.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente.

Silmário Batista dos Santos  
Reitor

Publicado no sítio institucional em 25/05/2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR(A)** - CD1 - RET, em 24/05/2023 18:46:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 555286

Código de Autenticação: 8a0babc63d

